

TERMO DE CONVÊNIO NO./2022

Formatado: Todas em maiúsculas, Não Realce

Pelo presente instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.990/0001-50, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro do Sul/RS, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado, **SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA - HOSPITAL ESTRELA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e assistência social, qualificada como de utilidade pública, com atividade preponderante na área da saúde, sediada em Estrela/RS, na Rua Geraldo Pereira, 405, bairro Centro, inscrita no CNPJ nº 87.317.764/0011-65, presente neste ato pela Sra. **CLAIR TERESINHA AGNES**, brasileira, inscrita no CPF nº 251.245.529-72 e portadora da cédula de identidade RG nº 3004359968, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, tem como justo e acordado o que segue:

Formatado: Não Realce

Disposições Preliminares

Este Termo tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro pela Convenente à Conveniada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Lei Municipal nº _____.

Formatado: Fonte: Negrito, Kern em 16 pt

Formatado: Não Realce

Cláusula I – Do Objeto e Valores pagos

1.1 Constitui objeto do presente convênio a concessão de auxílio financeiro, a ser repassado pela CONVENENTE à CONVENIADA, com a finalidade de viabilizar o custeio e manutenção dos serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7, proporcionando atendimento de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA adequado e condigno à população do Município de Cruzeiro do Sul/RS, que necessite dos serviços prestados pela mesma.

1.2 Para os fins deste contrato, as partes adotam o conceito de urgência e emergência constante na Portaria do Ministério da Saúde Nº 354, de 10 de março de 2014, que assim dispõe:

1.2.1 Emergência: Constatação médica de condições de agravo a saúde que impliquem sofrimento intenso ou risco iminente de morte, exigindo, portanto, tratamento médico imediato.

1.2.2 Urgência: Ocorrência imprevista de agravo a saúde como ou sem risco potencial a vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

1.3 Os serviços objeto deste contrato serão prestados dentro da capacidade técnica, física e operacional da CONVENIADA, estando disponível apenas serviços credenciados ao SUS, sob as seguintes condições:

1.3.1 Atendimento médico de urgência e emergência, de forma contínua, 24 horas por dia, 7 dias por semana, mantendo permanentemente, no mínimo, 01 (um) médico plantonista clínico, não necessitando ser especialista, para atender o objeto do contrato.

1.3.2 Em regime de plantão ou em regime de disponibilidade (sobreviço), com atendimento médico nas especialidades determinadas no Quadro 1 da cláusula 1.6 de acordo com as condições pactuadas neste contrato.

1.3.3 Na área de traumatologia, a CONVENIADA executará apenas serviços de traumatologia de Média Complexidade e desde que em caráter de urgência ou emergência.

1.4 Os atendimentos referidos no item 1.1, a critério da CONVENIADA, poderão ser realizados no Hospital São José, em Arroio do Meio/RS e no Hospital Santa Isabel, em Progresso, ambos mantidos pela Sociedade Sulina Divina Providência.

1.5 Os recursos referidos no item 1.1 deverão ser aplicados conforme cronograma do anexo, compreendendo os serviços médico-hospitalares especificados nos Quadros I da cláusula 1.6 e II da Cláusula 1.7.

1.6 A CONVENIENTE pagará à CONVENIADA, mensalmente, a importância de **R\$ 53.565,10 (cinquenta e três mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e dez centavos)** considerando-se 12.457 habitantes, conforme Quadro I a seguir:

QUADRO I – Dos valores fixos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na traumatologia inclui 2 (dois) atendimentos após o ato cirúrgico ou caso de tratamento conservador. <i>Caso haja necessidade de continuidade do tratamento pós-cirúrgico ou conservador em traumatologia deverá haver autorização prévia do município.</i>	R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Neurologia Clínica de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na neurologia inclui acompanhamento de diagnóstico, punção lombar e acompanhamento neurológico durante internação.	R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na cirurgia geral inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar. <i>Caso o paciente necessitar de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</i>	R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)
Anestesiologia: manutenção do plantão da especialidade. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.	R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)

<p>Obstetrícia (Urgência e Emergência): manutenção do plantão da especialidade. Plantão presencial de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. Na obstetrícia os atendimentos pós-cirúrgicos devem ser realizados na UBS, incluindo a retirada de pontos. Na obstetrícia inclui 1 (um) atendimento pós cirúrgico no prazo de 15 dias após a alta hospitalar. Caso a paciente necessite de uma avaliação pós-cirúrgica após 15 dias de alta ou a partir da segunda em prazo menor encaminhada pela UBS deverá haver autorização prévia do município.</p>	<p>R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) por habitante, totalizando R\$ 11.460,44 (onze mil e quatrocentos e sessenta reais e quarenta e quatro centavos)</p>
<p>Pediatria (Sala de Parto): manutenção do plantão da especialidade, com cobertura restrita a sala de parto. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 0,80 (oitenta centavos) por habitante, totalizando R\$ 9.965,60 (nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)</p>
<p>Pediatria (Urgência/Emergência e Internações Clínicas): manutenção do plantão da especialidade para atendimento de urgência e emergência e internações de pacientes referenciados pelo município. Plantão sobreaviso de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.</p>	<p>R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)</p>
<p>Clínica Médica (Internações Clínicas): manutenção do plantão da especialidade para atendimento de internações de pacientes referenciados pelo município visando retaguarda ao hospital da cidade.</p>	<p>R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) por habitante, totalizando R\$ 5.356,51 (cinco mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e um centavos)</p>
Total Valor Fixo	R\$ 53.565,10

Formatado: Não Realce

1.7 Além dos valores estabelecidos na Cláusula 1.6 supra, para os serviços variáveis a CONVENIENTE pagará à CONVENIADA os valores constantes no Quadro II, a seguir:

QUADRO II – Dos valores por produção:

ATENDIMENTO / AVALIAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Pronto Socorro (Urgência e Emergência): atendimento de médico plantonista (clínico geral).	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por consulta
Avaliação de especialista Urgência/Emergência: avaliações de especialidades solicitadas pelo médico assistente da internação ou médico plantonista do pronto socorro, exceto traumatologista, neurologista, cirurgia geral, clínica geral, obstetrícia e pediatria.	R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por atendimento
Consulta Eletiva de Especialidades: mediante disponibilidade de profissionais e autorização prévia do município	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por consulta

SERVIÇOS PROFISSIONAIS CIRÚRGICOS

Traumatologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):

Cirurgia Geral de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):

Neurologia de Baixa e Média Complexidade (Urgência/Emergência):

Todos os procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalar da seguinte forma:

- **Grupo 01:** Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:

Serviços Hospitalares+	R\$ 966,00	Novencentos e sessenta e seis reais
Honorários Médicos		

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 02:** procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:

Serviços Hospitalares+	R\$ 2.014,00	Dois mil e quatorze reais
Honorários Médicos		

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+	R\$2.527,00	Dois mil e quinhentos e vinte e sete reais
Honorários Médicos		

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais
Honorários Médicos		

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+	R\$ 4.755,00	Quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais
Honorários Médicos		

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

Observações:

* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

* Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;

* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE; **mediante apresentação de NF dos materiais utilizados**

* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as

partes.

Serviço de Anestesiologia:

Os honorários de anestesia serão pagos por cirurgia/produção, baseados nos portes anestésicos da tabela CBHPM 2016, da seguinte forma:

Porte Anestésico conforme CBHPM 2016	Valor (R\$)	Valor por extenso	Equivalente porte CBHM 2018/2019 (UCO 20,47)
PA- 1, 2 e 3	R\$ 440,00	Quatrocentos e quarenta reais ^e	93% do porte cirúrgico 4C
PA-4	R\$ 675,00	Seiscentos e setenta e cinco reais	93% do porte cirúrgico 6B
PA- 5	R\$ 970,00	Novecentos e setenta reais	93% do porte cirúrgico 7C
PA- 6, 7 e 8	R\$ 1.315,00	Um mil e trezentos e quinze vinte reais	93% do porte cirúrgico 9B

Observações:

* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência;

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

Obstetrícia:

Procedimentos obstétricos sem a necessidade de autorização prévia.

Internações com fornecimento de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) possuindo a complementação de valores que contemplam honorários médicos e serviço hospitalar conforme tabela, mais a complementação de Anestesia conforme o porte:

Procedimento	Valor (R\$)	Valor por extenso
Parto Normal	R\$ 2.690,00	Dois mil e seiscentos e noventa reais
Parto Cesariana	R\$ 3.690,00	Três mil e seiscentos e noventa reais
Curetagem pós-aborto/pós-parto	R\$ 1.280,00	Um mil e duzentos e oitenta reais
Nascimento Gemelar	R\$ 785,00	Setecentos e oitenta e cinco reais
Médico Auxiliar na Cirurgia	R\$ 215,00	Duzentos e quinze reais

Observações:

* Valores relativos aos serviços de anestesiologia serão cobrados conforme porte anestésico do procedimento.

* Quando for necessário médico auxiliar, será cobrado o valor conforme tabela acima;

* Nestes atendimentos **não será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

**Ginecologia/Urologia/Vascular/Otorrinolaringologia/Bucamaxilofacial/Cirurgia Pediátrica/
Cirurgia Reparadora/Neurocirurgia/Dermatologia/Demais especialidades:**

Procedimentos realizados, inclusive urgências (estas sem necessidade de autorização prévia), serão cobradas por produção, compreendendo a AIH mais complementação dos honorários médicos e hospitalares da seguinte forma:

- **Grupo 01:** Procedimentos dos Portes Cirúrgicos 1A ao 3C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 3C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 966,00	Novencentos e sessenta e seis reais
--	------------	-------------------------------------

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 02:** procedimentos dos portes cirúrgicos 4A ao 6C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 6C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 2.014,00	Dois mil e quatorze reais
--	--------------	---------------------------

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 03:** procedimentos dos portes cirúrgicos 7A ao 8C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 7C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$2.527,00	Dois mil e quinhentos e vinte e sete reais
--	-------------	--

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 04:** procedimentos dos portes cirúrgicos 9A ao 11C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 9C:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 3.500,00	Três mil e quinhentos reais
--	--------------	-----------------------------

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

- **Grupo 05:** procedimentos dos portes cirúrgicos 12A ao 14C da tabela CBHPM 2016:

- Valores: Serviços Hospitalares com Honorários Médicos conforme porte 12A:

Serviços Hospitalares+ Honorários Médicos	R\$ 4.755,00	Quatro mil e setecentos e cinquenta e cinco reais
--	--------------	---

* Acrescentar o Valor Porte Anestésico correspondente;

Observações:

* Nestes atendimentos **será aplicada** cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência (noite, das 19:00 às 07:00, finais de semana e feriados).

* Honorários Médicos conforme tabela CBHPM 2016 e Unidade de Custo Operacional - UCO (Anexo II);

* Médico auxiliar seguir remuneração adicional conforme cláusula 1.9;

* Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE; **mediante apresentação de NF dos materiais utilizados;**

* Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com os portes da tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes; estas especialidades não possuem cobertura de sobreaviso para situações de urgência e emergência, dependendo da disponibilidade dos profissionais.

OUTROS SERVIÇOS

Manutenção da UTI Adulta/Neonatal : auxílio na diária da UTI (adulto e neonatal). As avaliações de especialistas e exames especializados (ecocardiografia, eletroencefalografia e ecografias) serão solicitados e remunerados à parte.	R\$ 245,90 (duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) por diária
Internação Clínica – Adulto/Pediátrica (até 3 dias) : internação em enfermaria clínica até 3 (três) dias de internação Obs: Situações de internações em que não ocorram intervenções cirúrgicas.	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por internação
Internação Clínica – Adulto/Pediátrica (diária adicional) : internação adulto em enfermaria clínica a partir do terceiro dia de internação	R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por dia de internação
Exames Laboratoriais e Exames de Imagem, como Ecografia, endoscopia, tomografia, colonoscopia, fibrobroncoscopia, ressonância magnética, entre outros. Mediante autorização prévia.	Anexo I
Materiais e medicamentos não cobertos pelo SUS	Mediante apresentação do valor a ser ressarcido

Observações para Internações Clínicas Pediatria e Clínica médica Adulto:

- * *Diária é indivisível e serão contadas a partir da internação e vencem às 12:00 horas (a partir deste horário considera-se nova diária); Em caso de óbito será cobrada a diária do dia do óbito;*
- * *Definição de idade de pediatria: <12 anos;*
- * *Medicamentos de alto custo (terapia diária ultrapasse R\$ 100,00), antibióticos de amplo espectro, nutrição enteral/ parenteral, suplementos nutricionais, curativos especiais serão cobrados com o valor de compra + margem de 30%;*
- * *Órteses, próteses e materiais especiais não cobertos pelo SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE.*

1.8 Da valoração dos atos cirúrgicos:

1.8.1 Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

1.8.2 Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

1.8.3 Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

1.8.4 Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto nesta Classificação.

1.8.5 Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

1.8.6 Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

1.9 Dos auxiliares de cirurgia:

1.9.1 A valoração dos serviços prestados pelos médicos auxiliares dos atos cirúrgicos corresponderá ao percentual de 30% da valoração do porte do ato praticado pelo cirurgião para o primeiro auxiliar, de 20% para o segundo e terceiro auxiliar e, quando o caso exigir, também para o quarto auxiliar conforme Anexo II.

1.9.2 Quando uma equipe, num mesmo ato cirúrgico, realizar mais de um procedimento, o número de auxiliares será igual ao previsto para o procedimento de maior porte, e a valoração do porte para os serviços desses auxiliares será calculada sobre a totalidade dos serviços realizados pelo cirurgião.

1.10 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de trinta por cento (30%) em seus portes nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência;
- d) Para as especialidades médicas com pagamento de sobreaviso, previsto no Quadro I da cláusula 1.6, não será aplicada a cobrança diferenciada dos atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência.

1.11 Para as Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) não cobertos pelo SUS, ou com valores superiores a Tabela Unificada SUS, será solicitada complementação de valores, conforme apresentação de orçamento, devendo as diferenças serem pagas pela CONVENENTE mediante apresentação de NF dos materiais utilizados.-

1.12 Para os serviços prestados deverão ser observados os seguintes critérios referentes à complementação de valores:

- a) Para outros procedimentos não descritos neste convênio, a complementação de honorários médicos e/ou valor hospitalar será apresentada conforme tabela aplicada ao caso específico: AIH + Complementação. Os honorários médicos serão faturados ao hospital, que repassará aos profissionais;
- b) No caso de mutirão de Cirurgias Eletivas, serão aplicados os valores específicos para o mutirão, mediante apresentação de orçamento prévio;
- c) Situações pontuais não especificadas neste convênio serão resolvidas entre as partes;
- d) Exames de diagnósticos eletivos poderão ser realizados mediante aprovação prévia;
- e) Procedimentos considerados de Alta Complexidade poderão ser realizados de acordo com a tabela CBHPM 2016 mediante avaliação de capacidade técnica e negociação entre as partes;

- f) Para as especialidades médicas que não possuem cobertura de sobreaviso os atendimentos serão condicionados a avaliação de capacidade técnica e disponibilidade dos profissionais;
- g) No caso do CONVENIENTE identificar a ausência de cota de AIH, será possível a negociação de não emissão de AIH, desde que o valor a ser pago seja 150% do valor do porte do procedimento. Nos casos em oCONVENIENTE não fornecer AIH dentro do prazo de faturamento poderá ser aplicada a mesma regra disposta neste item.
- h) Exclui-se deste convênio a cobertura de atendimento na especialidade de pediatria de caráter eletivo e na urgência e emergência casos de indicação cirúrgicas.
- i) A internação Pediátrica contempla os serviços de hotelaria em enfermaria, alimentação com refeições via oral, a assistência clínica pediátrica, assistência de enfermagem, nutricional, os exames de análises clínicas cobertos pelo SUS conforme listagem, diária de acompanhante com café, almoço e janta. Não está contemplado nos valores do Quadro II os medicamentos e materiais de alto custo (terapia diária ultrapasse R\$ 100,00), OPME, antibióticos de amplo espectro, nutrição enteral/parenteral, suplementos nutricionais, curativos especiais, procedimentos cirúrgicos, demais exames de diagnósticos;
- j) Conforme regra do Sistema Único de Saúde, define-se pediatria as crianças com idade entre 29 dias e 12 anos;
- k) A internação Clínica Médica Adulto contempla os serviços de hotelaria em enfermaria, alimentação com refeições via oral, a assistência clínica pediátrica, assistência de enfermagem, nutricional, os exames de análises clínicas cobertos pelo SUS conforme listagem, diária de acompanhante com café, almoço e janta. Não está contemplado nos valores do Quadro II os medicamentos e materiais de alto custo (terapia diária ultrapasse R\$ 100,00), OPME, antibióticos de amplo espectro, nutrição enteral/parenteral, suplementos nutricionais, curativos especiais, procedimentos cirúrgicos, demais exames de diagnósticos;
- l) As internações clínicas, tanto da especialidade de Pediatria como Clínica Médica deverão seguir os critérios elencados no Protocolo de Transferência específico para as especialidades citadas, o qual foi acordado entre as partes;

Cláusula II - Do Pagamento

2.1 O CONVENIENTE repassará à CONVENIADA o valor fixo mensal especificado no Quadro I, da cláusula 1.6, acrescidos do valor de produção, conforme fatura de valores especificados no Quadro II, da cláusula 1.7.

2.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencido, mediante depósito na Conta Corrente nº 33187-2, Agência 3145, do Banco Bradesco.

2.3 Ocorrendo atraso nos pagamentos, os valores deverão ser acrescidos de correção monetária pelo INPC (FGV), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Cláusula III –Da Vigência

3.1 O presente convênio tem vigência de 01 (um) ano, iniciando em 01 de outubro de 2022 e encerrando em 30 de setembro de 2023, renovando-se automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, caso não haja oposição das partes, mediante prévio aviso de até 60 (sessenta) dias da data de cada renovação.

Cláusula IV - Do Reajuste

4.1 Os valores objetos do presente convênio serão reajustados da seguinte forma:

Formatado: Não Realce

I – Automaticamente, a cada período de vigência do presente instrumento, pela aplicação da variação positiva acumulada dos últimos 12 (doze) meses, pelo índice relacionado à saúde – INPC/FGV sobre o valor fixo por habitante – Quadro I, cláusula 1.6, e sobre os valores variáveis – Quadro II, cláusula 1.7;

II – Anualmente, sempre que atualizados os dados acerca da "População Estimada" do CONVENIENTE, conforme último dado divulgado pelo IBGE no seu site oficial (<http://www.cidades.ibge.gov.br>). Nesta hipótese, as partes deverão assinar um termo aditivo ao convênio, atualizando-se o valor mensal per capita, num prazo máximo de 30 dias.

Cláusula V - Da Dotação Orçamentária

5.1 As despesas deste Convênio serão atendidas pela dotação orçamentária vigente, a seguir descrita:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Cláusula VI – Do Encaminhamento do Paciente

6.1 Todo encaminhamento de paciente do município CONVENIENTE ou de outro hospital para a CONVENIADA, obrigatoriamente, deverá observar o disposto nos incisos e alíneas abaixo:

I - Previamente ao encaminhamento do paciente, deverá existir contato telefônico entre profissional médico da CONVENIENTE, de preferência o médico que assiste o paciente, ou por médico da Secretaria Municipal de Saúde, com a equipe médica de plantão da CONVENIADA, observando o seguinte:

a) Todas as informações referentes ao quadro clínico do paciente deverão ser repassadas à equipe médica da CONVENIADA de modo fiel, claro, técnico e completo.

b) Sempre que houver prévia avaliação do quadro clínico do paciente, por profissional da medicina, o diagnóstico deverá ser escrito em receituário datado e com a identificação do médico (com nome, assinatura e CRM), bem como deverá ser encaminhado junto com o paciente. Tal documentação poderá ser enviada previamente por e-mail, após contato prévio com a equipe médica de plantão.

c) Todos os exames realizados previamente pelo paciente em sua localidade de origem, de preferência, devem ser encaminhados à CONVENIADA para um melhor diagnóstico e acompanhamento do caso.

II - O documento de referência e contra referência deverá ser encaminhado junto com o paciente.

III - Seguir a rotina de transferência de acordo com a especialidade.

6.2 A CONVENIENTE é integralmente responsável pelos pacientes até que sejam recebidos pela CONVENIADA, inclusive pelo transporte em veículo apropriado, assumindo os riscos de eventuais acidentes e/ou intercorrências ocorridas durante esse deslocamento.

6.3 Para os atendimentos não enquadrados como de urgência e emergência e não previstos neste contrato aCONVENIENTEdeverá recorrer à Coordenadoria Regional de Saúde e à Central Estadual de Regulação de Leitos, para localização e encaminhamento do paciente a hospital que reúna as condições necessárias para tratamento do quadro clínico do paciente.

Cláusula VII – Das Obrigações

7.1 Compete à CONVENENTE:

- a)** Encaminhar as AIHs autorizadas no prazo de 72hs após o recebimento do laudo preenchido, sendo que em caso de cirurgias eletivas, as AIHs devem vir acompanhadas do paciente no momento da internação;
- b)** Caso a CONVENIADA perca o prazo de apresentação da fatura ao SUS pela falta de emissão e fornecimento de Autorização para Internação Hospitalar (AIH) pela CONVENENTE, esta se compromete a pagar a conta gerada pelo paciente no próximo faturamento, conforme valores previstos na tabela de preços da CONVENIADA;
- c)** Emitir parecer quanto aos relatórios mensais de atendimentos realizados pela CONVENIADA até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- d)** Depositar rigorosamente em dia o repasse referente a este Convênio;
- e)** Fiscalizar a aplicação dos recursos através de servidor designado pela SMSAS e acompanhamento da prestação de contas;
- f)** Disponibilizar o transporte adequado para o paciente, especialmente o caracterizado como Tipo B ou D, se assim requerer o quadro clínico do paciente e não sendo critério da Central de Regulação do Estado para Transporte Avançado SAMU. Além disso, é de exclusiva responsabilidade da CONVENENTE a contratação dos profissionais adequados para acompanhamento do transportado(a) em deslocamentos por ambulância conforme legislação vigente;
- g)** Manter o atendimento na ASSISTÊNCIA BÁSICA DE SAÚDE aos seus municípios, sendo certo que tais serviços não são de responsabilidade da CONVENIADA;
- h)** Realizar o encaminhamento para atendimento de urgência e emergência, conforme Plano de Ação Macrorregional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, o Hospital, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 e 30 que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).

7.2 Compete à CONVENIADA:

- a)** Apresentar relatórios mensais de atendimentos realizados, até o último dia do mês;
- b)** Enviar a nota fiscal até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencido;
- c)** Manter os serviços contratados;
- d)** Manter os serviços básicos, material, medicamentos, procedimentos ambulatoriais, sala de observação, exames (RX e eletrocardiograma), serviços de enfermagem e todos os demais necessários para atender ao objeto deste convênio;
- e)** Realizar curativos e retirada de pontos em finais de semana e feriados, conforme horários estipulados pela CONVENIADA, mediante fornecimento de autorização da CONVENENTE;
- f)** Manter sobreaviso médico conforme objeto deste convênio;
- g)** Providenciar encaminhamento/transferência do paciente sempre que o atendimento não puder ser prestado no Hospital Estrela ou naqueles indicados na Cláusula 1.4, conforme objeto deste convênio, buscando as referências em alta complexidade junto às instituições hospitalares e Secretaria de Saúde do Estado (Coordenadoria Regional de Saúde, DAHA – Departamento de Assistência Hospitalar e Ambulatorial e Central de Regulação de Leitos).

h) Fornecer atendimento de urgência e emergência conforme a Habilitação de Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, Resolução CIB/RS nº 009/2020 (pag. 65), que regulamenta as referências pactuadas da Habilitação da Portas de Entrada de Emergências Hospitalares, sendo que, a CONVENIADA, na porta de entrada, o paciente receberá o primeiro atendimento e, conforme a classificação de risco, bem como dependendo da complexidade, o referido paciente será regulado para as referências de traumatologia, cardiologia e neurologia das regiões de saúde 29 e 30 que corresponde ao Hospital Bruno Born de Lajeado (neurologia e cardiologia) e Canoas (traumatologia).

Cláusula VIII – Da Proteção de Dados

8.1 As Partes se obrigam, sob as penas previstas neste Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitado à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – ForeignCorruptPracticesAct, o UK BriberyAct e o CorruptionofForeingPublicOfficialAct (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas individuais de cada parte (“Política Anticorrupção”).

8.2 As Partes se obrigam, diretamente e em nome de sócios, administradores, empregados e/ou prepostos a manter absoluto sigilo quanto ao integral teor do Convênio, bem como qualquer outra informação relativa ao Convênio, prevalecendo tal disposição durante toda a vigência deste Convênio e após seu término ou rescisão a qualquer título.

8.3 As Partes, em comum acordo, submetem-se ao cumprimento dos deveres e obrigações referentes à proteção de dados pessoais e se obrigam a tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste contrato conforme a legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando ao art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou “LGPD”), no que couber. As partes deverão, também, garantir que seus empregados, agentes e subcontratados observem os dispositivos dos diplomas legais em referência relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à LGPD, e, notadamente:

8.4 A Parte deverá, na condição de operadora de dados pessoais (art. 5º, VII, da LGPD):

- a)** Indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais quando da assinatura do contrato ou no momento de assinatura de aditivo;
- b)** Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registrando, organizando, conservando, consultando ou transmitido os mesmos, apenas emente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento ou nos restantes legalmente permitidos.
- c)** Tratar os dados de modo compatível com as finalidades os quais tenham sido recolhidos;
- d)** Manter os Dados da outra Parte estritamente confidenciais e não compartilhá-los com terceiros sem a aprovação prévia por escrito, exceto quando tal compartilhamento for necessário: (I) para a execução dos Serviços; (II) para cumprir uma obrigação legal; ou (III) para cumprir uma determinação válida e vinculativa de um órgão governamental (como uma intimação ou ordem judicial);
- e)** Garantir que nenhum dado pessoal compartilhado pela outra Parte será tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

f) Garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, responsabilizando-se pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados, a outra base legal, dos artigos 7º e 11º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

g) Abster-se de tratar os dados pessoais sensíveis, compartilhados pela outra Parte de forma não compatível com a LGPD e/ou outras leis aplicáveis, notadamente dados que revelem origem étnica ou racial, opiniões políticas, convicção religiosa, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

h) Abster-se de tratar dados pessoais compartilhados pela Outra Parte fora dos limites contratados e para a realização do objeto do contrato, devendo qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizar-se apenas enquanto for necessária para as finalidades;

i) Garantir que seus funcionários e qualquer outra pessoa autorizada a tratar os dados pessoais compartilhados pela outra Parte: (I) estejam informados sobre a natureza confidencial dos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte e tenham se comprometido a manter a confidencialidade ou estejam vinculados a uma obrigação estatutária de confidencialidade apropriada; (II) receberam treinamento adequado relativo às suas responsabilidades em relação ao tratamento de dados pessoais, notadamente os compartilhados pela outra Parte, em conformidade com o presente contrato, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 – LGPD, ou outras normas pertinentes; (III) tenham acesso aos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, exclusivamente para o cumprimento das finalidades do presente contrato;

j) Adotar e manter medidas técnicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança, confidencialidade e integridade dos dados pessoais compartilhados pela outra Parte, comprometendo-se, também, a demonstrar técnica e documentalmente tais providências, quando solicitado pela outra Parte;

k) Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, caso tome conhecimento de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, nos endereços eletrônicos abaixo, ou outro indicado, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

i. Hospital de Estrela: dpo@divinaprovidencia.org.br;

ii. Município de Cruzeiro do Sul: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

l) Envidar todos os esforços na medida do razoável para identificar a causa dos incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, e adotar as medidas necessárias para solucionar a(s) causa(s) dos incidentes;

m) Comunicar à outra Parte, em até 48 horas, as providências adotadas para a cessação do incidente, bem como as comunicações às autoridades e titulares, quando for o caso, e demais condutas relativas aos incidentes como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte, preferencialmente à Encarregada pela Proteção dos Dados Pessoais, mantendo demonstração inequívoca da comunicação;

- n) Assumir, objetivamente, todas as consequências legais que venham a incidir em razão do vazamento de dados a que tenha dado causa, independente de culpa;
- o) Ressarcir a outra Parte por prejuízos e danos de qualquer ordem que ele venha a sofrer e/ou suportar, em razão de incidentes envolvendo dados pessoais tais como vazamentos, acessos indevidos, compartilhamentos não autorizados, entre outros, mesmo que não sejam relativos a dados pessoais compartilhados pela outra Parte.

8.4 Fica expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais envolvidos no presente Convênio em redes sociais, aplicativos de mensagens e outros meios eletrônicos, ressalvadas, exclusivamente, as hipóteses estritamente necessárias à realização do objeto do Convênio.

8.5 Cada uma das Partes se compromete a cooperar com a outra, bem como com as autoridades, quando for o caso, em relação às ações a serem tomadas a partir de uma notificação recebida de um titular a respeito, sem limitação, de pedidos de acesso e/ou retificação, solicitações de exclusão, qualquer reclamação relacionada ao Tratamento de Dados, incluindo alegações de que o tratamento viola os direitos de titular, qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa, que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao Tratamento de Dados Pessoais objeto deste Convênio, e atenderá, dentro dos limites técnicos razoáveis, às solicitações com relação ao atendimento a referidas reivindicações, cientificando à outra, por intermédio de comunicação enviada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula IX – Da Resolução

9.1 Resolve-se este convênio mediante prévio comunicado, com prazo de 60 (sessenta) dias, de qualquer das partes.

Cláusula X - Das Sanções

10.1 Pelo inadimplemento total ou parcial deste ajuste caberá a aplicação das sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021.

Cláusula XI - Das Disposições Gerais

11.1 Quaisquer modificações das condições aqui ajustadas só terão validade se por escrito.

11.2 Qualquer tolerância em relação à obediência das obrigações recíprocas assumidas de parte-a-parte, deverá ser compreendida restritivamente, não tendo o condão de revogar as disposições pactuadas.

11.3 As comunicações, notificações, citações e intimações de parte a parte, relacionadas tanto em relação à execução como também na solução de conflitos do presente, poderão ser efetuadas por qualquer forma inequívoca de cientificação; ou seja correspondência, e-mail, fac-símile ou entrega pessoal.

11.4 O presente contrato se sobrepõe a todas as disposições relacionadas à matéria em questão.

11.5 Caso qualquer das cláusulas seja considerada, em juízo, sem força legal, tal nulidade não afetará a sobrevivência das outras cláusulas deste contrato.

Cláusula XII – Do Foro

12.1 Elegem as partes o foro da comarca de [REDACTED], RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E, estando justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Cruzeiro do Sul/RS, 01 de outubro de 2022

**SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA -
HOSPITAL ESTRELA**

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: